

**LEI Nº 2.444/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**EMENTA:** Revoga a Lei Nº 2.011/07, de 28 de Agosto de 2007, e institui o Conselho Municipal da Juventude de Canindé - CMJC e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Canindé - CMJC, órgão de apoio específico, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Canindé, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo de atuação nas diversas áreas, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 2º** - Compete ao CMJC:

**I** – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.

**II** – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

**III** – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IV** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**V** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

**VI** – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

**VII** – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**VIII** – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

**IX** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

**X** – convocar a Conferência Municipal de Juventude;

**XI** – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 3º** - O CMJ, composto por 10 membros representantes, assim distribuídos:

**I** – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Infantil e Fundamental;
- d)** 1 (um) representante da Fundação do esporte, Cultura e Patrimônio;
- e)** 1 (um) representante do Gabinete do (a) Prefeito (a);

**II** – 5 (cinco) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, distribuídos da seguinte forma:

- a)** 1 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio;
- b)** 1 (um) representante do corpo discente de uma Universidade com atuação no Município;
- c)** 1 (um) representante de grupo religioso de jovens;
- d)** 1 (um) representante de entidades com atuação na política juvenil;
- e)** 1 (um) representante Associações esportivas com atuação voltada aos jovens;

**§ 1º** - A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

**§ 2º** - As funções dos membros do CMJC serão voluntárias.

**§ 3º** - As entidades previstas nos incisos II deste artigo serão escolhidas através de fórum próprio instituído para esse fim, sob a coordenação da Secretaria da Assistência Social.

**III** - Os membros do CMJC deverão residir no Município de Canindé e com interesse na política da juventude.

**IV** - Os membros do CMJC terão mandato de 2 (dois) anos, permitida (uma) única recondução.

**Art. 4º** - O CMJC terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário Executivo, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJC.

**Parágrafo Único** - Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do secretário executivo, caberá ao representante da Secretaria da Assistência Social a presidência provisória do CMJC.

**Art. 5º** - O CMJC reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ **1º** - As reuniões do CMJC serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ **2º** - As deliberações e os comunicados de interesse do CMJC deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ **3º** - As decisões do CMJC serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal da Assistência Social proporcionará ao CMJC suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 7º** - Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ **1º** - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJC.

§ **2º** - O Poder Executivo Municipal através do órgão de vinculação administrativa desse conselho, proverá recursos humanos, materiais e outros meios necessários para sua manutenção administrativa, técnica. etc, visando, ainda, a realização da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.011/07, de 28/08/2007.

GABINETE DA PREFEITA, EM CANINDÉ/CE, 12 DE JUNHO DE 2019.

  
**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

*Originário do Projeto de Lei nº 004/2019, de 22 de Abril 2019, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho.*